



PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS
ESCOLA DE DIREITO, NEGÓCIOS E COMUNICAÇÃO
NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA
COORDENAÇÃO ADJUNTA DE TRABALHO DE CURSO
ARTIGO CIENTÍFICO

**O *HIP HOP* E O *RAP* COMO INSTRUMENTO DISSEMINADOR DE
CONHECIMENTOS CONSTITUCIONAIS DO ARTIGO 5º, INCISO IX e XLI E
ARTIGO 6º PARA AS PESSOAS MARGINALIZADAS**

ORIENTANDO: DANILLO DE NERY FERNANDES

ORIENTADOR: PROF. ME. ERNESTO MARTIM S. DUNCK

GOIÂNIA

2022

DANILLO DE NERY FERNANDES

**O *HIP HOP* E O *RAP* COMO INSTRUMENTO DISSEMINADOR DE
CONHECIMENTOS CONSTITUCIONAIS DO ARTIGO 5º, INCISO IX e XLI E
ARTIGO 6º PARA AS PESSOAS MARGINALIZADAS**

Artigo científico apresentado à disciplina de Trabalho de Curso II da Escola de Direito e Relações Internacionais, Curso de Direito, da Pontifícia Universidade Católica de Goiás (PUC-GOIÁS). Prof. Orientador: Me. Ernesto Martim S. Dunck.

GOIÂNIA

2022

DANILLO DE NERY FERNANDES

**O *HIP HOP* E O *RAP* COMO INSTRUMENTO DISSEMINADOR DE
CONHECIMENTOS CONSTITUCIONAIS DO ARTIGO 5º, INCISO IX e XLI E
ARTIGO 6º PARA AS PESSOAS MARGINALIZADAS**

Data da Defesa: _____ de _____ de 2022.

BANCA EXAMINADORA

Orientador: Prof. Me. Ernesto Martim S. Dunck

Examinador Convidado: Enzo de Lisita

AGRADECIMENTOS

Gostaria de agradecer primeiro a Deus por ter me dado forças para concluir este curso, quero agradecer aos meus pais por terem se esforçado e me apoiado.

Agradeço ao meu orientador Ernesto Martim S. Dunck pela paciência e ensinamentos, ao professor Frederico Fleisher também pelo auxílio e ajuda.

Aos amigos que me ajudaram para a conclusão deste trabalho, e todas as pessoas que, de alguma forma, contribuíram para meu crescimento nesta última etapa de graduação.

Dedico esse trabalho para meus pais, Viviane Nery e Josemarcos Fernandes.

*“A educação é a arma mais poderosa que
você pode usar para mudar o mundo”
Nelson Mandela*

SUMÁRIO

| | |
|--|----|
| RESUMO..... | 15 |
| 1 DA CULTURA E DO HISTÓRICO DA CULTURA NAS CONSTITUIÇÕES FEDERAIS | 17 |
| 2. ORIGEM E EVOLUÇÃO HISTÓRICA DO <i>HIP HOP</i> E <i>RAP</i> | 18 |
| 2.1. SURGIMENTO DO <i>HIP HOP</i> NO MUNDO | 18 |
| 2.2. O SURGIMENTO DO <i>RAP</i> NO MUNDO..... | 19 |
| 3 O <i>HIP HOP</i> E O <i>RAP</i> NA SOCIEDADE BRASILEIRA..... | 20 |
| 4. POSSÍVEL COLABORAÇÃO DO <i>HIP HOP</i> E DO <i>RAP</i> NA DEMOCRATIZAÇÃO DOS CONHECIMENTOS DE DIREITOS CONSTITUCIONAIS | 23 |
| CONCLUSÃO | 27 |
| ABSTRACT..... | 28 |
| REFERÊNCIAS..... | 28 |

**O HIP HOP E O RAP COMO INSTRUMENTO DISSEMINADOR DE
CONHECIMENTOS CONSTITUCIONAIS DO ARTIGO 5º, INCISO IX e XLI E
ARTIGO 6º PARA AS PESSOAS MARGINALIZADAS**

Danillo de Nery Fernandes¹

RESUMO

O presente artigo científico tem como objetivo estudar se o gênero musical *hip hop* e *rap* influencia na disseminação de alguns dos conhecimentos constitucionais do artigo 5º da Constituição Federal sobre a dignidade humana. Sabe-se que grande parte da população hipossuficiente financeiramente no Brasil, não tem acesso à educação de qualidade e isso gera o fato de não desenvolverem senso crítico para questionar seus direitos e deveres. Devido a este *déficit*, a chance de se tornarem cidadãos alienados e passivos de qualquer injustiça social é maior. Pensando neste raciocínio, é possível que as letras das músicas de grandes nomes do *hip hop* e *rap* pode servir de ponte para esses ensinamentos? É possível que esse gênero musical seja uma provável ferramenta educacional de conscientização? A resposta que se impõe é que a cultura informa, se adequando à linguagem do contexto na qual está inserida e chega a onde o “*juridiquês*” e o livro da Carta Magna não chega.

Palavras-chave: Cultura; Direito; Direito à Constituição; *Hip Hop*; *Rap*.

¹ Acadêmico do Curso de Direito da Pontifícia Universidade Católica de Goiás.
danillonery@gmail.com

INTRODUÇÃO

O presente trabalho tem por objetivo analisar a possível conexão entre o *hip hop/rap* nacional e o artigo 5º da Constituição Federal, inciso XI, XLI e artigo 6º em relação a uma provável contribuição do gênero musical para a sociedade referente ao conhecimento de seus direitos e garantias fundamentais.

Para elaboração do presente artigo científico, foram utilizadas pesquisas teóricas a respeito do assunto, visando analisar toda a problemática e gerar uma discussão acerca do tema em comento, além da pesquisa bibliográfica, bem como da utilização do método dedutivo nacional.

A música sempre esteve presente na história da humanidade, servindo para marcar as tradições de tribos ancestrais, formas de rituais de povos antigos e acontecimentos religiosos. Mais tarde, ela foi se aperfeiçoando e dando mais ênfase artística, e responsável pela criação das identidades socioculturais de cada região do mundo. Hoje já se sabe, de forma comprovada, que a música também tem o poder de evidenciar os costumes daquele determinado grupo social.

Segundo Hans Günther Bastian, Doutor em Pedagogia Musical pela Universidade de Bonn “a música estimula a competência social. As crianças aprendem que o ser humano não vive sozinho, mas faz parte da sociedade, com cujos membros todos têm de relacionar-se. [...]” BASTIAN (2011, p. 115).

Pensando nisso, concluiu-se que a música tem o poder de levar informações importantes onde muitas vezes os livros não chegam ou se chegam, não são bem aproveitados (um exemplo seria as populações analfabetas, ou semi analfabetas) tornando assim, uma grande colaboradora para a propagação do conhecimento.

Diante disso, o presente artigo será apresentado da seguinte forma: A primeira seção trata do histórico da cultura nas primeiras constituições federais, bem como a forma que a valorização cultural nacional aconteceu. A segunda seção trata sobre o surgimento do *hip hop* e do *rap*, bem como sua historicidade e sua evolução no âmbito internacional. Já a terceira seção aborda especificamente o *rap* na sociedade brasileira, como enfoque deste artigo, seus princípios e fundamentos constitucionais. Como também a problemática dos conteúdos tratados por autoridades do gênero. Por fim, a quarta seção trata sobre a possível colaboração

do *hip hop* e do *rap* na democratização dos conhecimentos de direitos constitucionais, com músicas, entrevistas e textos que mostram essa possibilidade. Com a pesquisa deseja-se responder às seguintes perguntas:

O *hip hop* contribui para a conscientização dos direitos e garantias fundamentais do artigo 5º? Como é feita essa conscientização?

Como objetivo, buscamos analisar a possível conexão entre o *Hip hop/Rap* nacional e o artigo 5º, inciso IX, inciso XLI e o artigo 6º da Constituição Federal em relação a uma possível contribuição do gênero musical para a sociedade referente ao conhecimento de seus direitos e garantias fundamentais.

1 DA CULTURA E DO HISTÓRICO DA CULTURA NAS CONSTITUIÇÕES FEDERAIS

A cultura é intimamente um conceito ligado ao Direito pois sempre foi baseada nos costumes e na forma que os legisladores enxergavam a sociedade e como ela se comportava. Com o tempo, os costumes e visões sociológicas foram mudando, afetando também o conteúdo dos artigos constitucionais. Houve uma lapidação do conteúdo até chegar em sua atual redação de 1988.

Segundo Meyer-Bisch (2020, p. 28):

Os direitos culturais podem ser definidos como os direitos de uma pessoa, sozinha ou coletivamente, de exercer livremente atividades culturais para vivenciar seu processo nunca acabado de identificação, o que implica o direito de aceder aos recursos necessários para isso. São os direitos que autorizam cada pessoa, sozinha ou coletivamente, a desenvolver a criação de suas capacidades. Eles permitem a cada um alimentar-se da cultura como a primeira riqueza social; eles constituem a substância da comunicação, seja com o outro ou consigo mesmo, por meio das obras.

A Constituição brasileira originária, batizada de Constituição Política do Império do Brasil, outorgada em 25 de março de 1824, durante o Império, que teve como foco principal o forte centralismo administrativo e político, não mencionou em nenhum momento o termo “cultura”.

Com o passar dos anos, ainda assim, em 1891, foi feita a segunda

constituição do Brasil chamada de Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil, que teve sua permanência até o ano de 1930. Mesmo depois desse tempo, com algumas reformas, não houve menção da palavra “cultura”.

Após outras edições constitucionais e reformas que acompanharam os costumes e pensamentos presidenciais da época, foi que se teve a redemocratização do Estado brasileiro, que foi promulgada no dia 05 de outubro de 1988, a *Constituição da República Federativa do Brasil*, inclusive revolucionária para o campo da cultura. Incentivado pela pressão da classe cultural e das classes populares, esta edição da Carta Magna procurou assegurar a todos cidadãos o pleno exercício dos direitos culturais.

De fato, no que tange à cultura este texto constitucional é elogiado em muitos países pela forma democrática pelo tratamento dado à cultura nacional. Em seu art. 215, *caput*, expressa visivelmente sua posição: “O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais”.

Uma grande novidade trazida pela Carta Cidadã de 1988 foi a proteção e valorização com respaldo legal da cultura indígena e africana até então esquecida e marginalizada.

Buscou-se diminuir com objetivo de compensar falhas do passado onde predominava a valorização da cultura europeia. Dessa forma, o parágrafo 1º, do mesmo art. 215, menciona que: “O Estado protegerá as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras, e das de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional.”

2. ORIGEM E EVOLUÇÃO HISTÓRICA DO HIP HOP E RAP

2.1. SURGIMENTO DO HIP HOP NO MUNDO

Ao contrário do que muitos pensam, o *hip hop* não é só um estilo musical. É uma contracultura surgida em meados dos anos de 1970 nas entranhas e guetos da cidade de Nova York. Além da música, abrange também o grafite e a dança.

No *Bronx*, bairro de Nova York, esses guetos enfrentavam diversos problemas de ordem social como pobreza, racismo, tráfico de drogas, carência de infraestrutura e de educação, além de ausência do Estado para garantir os direitos básicos da dignidade humana.

O público mais jovem não tinha opções de lazer e, por isso, ficavam à mercê das ruas e geralmente entravam num sistema de gangues, as quais se confrontavam de maneira violenta na luta pelo domínio territorial e pontos de drogas. Com isso, encontraram na arte um refúgio como liberdade de expressão além de uma forma de grito e protesto para evidenciar a realidade precária em que viviam.

Quem fazia parte de algumas das gangues, ou até mesmo quem estava de fora, sempre conheciam os territórios e as regras impostas por elas, tendo que segui-las de forma rígida. As raças responsáveis pelo nascimento do *hip hop* foram as de origem africana, caribenha e latina.

O movimento foi criado pelo *DJ Afrika Bambaataa* e tinha por principal finalidade dar voz aos jovens e oportunidade de se expressarem artisticamente. Com isso, tréguas entre gangues e os confrontos violentos que aconteciam naquela época, foram aos poucos substituídos por música, desafios de dança e rima.

O *DJ* também deu origem a Instituição *Universal Zulu Nation*, que promovia encontros semanais para reunir jovens a fim de se manifestarem artisticamente. O lema da instituição era “paz, amor, união e diversão” que foi um forte aliado no crescimento do *hip hop*. O estilo foi ganhando espaço nas boates, ruas e bairros e se lapidando até chegar na forma que conhecemos hoje.

2.2. O SURGIMENTO DO RAP NO MUNDO

Do *hip hop* nasceu o *rap* que em inglês significa *rhythm and poetry*, em tradução livre ritmo e poesia. É possível dizer que o *Rap*, é a forma encontrada pela população hipossuficiente para relatar, de forma rítmica ritmada e cantada, o que se passa no dia-a-dia dos setores com maior déficit financeiro e de menos recursos, com problemas principalmente estruturais das grandes cidades.

Os problemas que muitas vezes eram pouco falados e questões sociais que ninguém mais se interessava em abordar, de uma forma direta, com linguagem acessível e crítica, foram tomando forma no *rap*. Esse pilar do movimento é o da musicalidade, onde os pretos, pobres e revoltados com a sociedade se expressam

rimando ao som da base do *DJ* (outro personagem dessa revolução cultural).

As letras possuem o conteúdo de indignação com a realidade vivida pelos autores fazendo críticas ao sistema. Sua importância na sociedade era transmitir informação a fim de conscientizar as comunidades periféricas para a luta contra os preconceitos e as injustiças.

O *rap* designa, assim, a voz de um grupo que se reconhece marginalizado e menosprezado pelo sistema, porém luta e tenta de alguma forma ser notado. Desde aquela época e até hoje, inúmeros artistas se destacaram como *rappers*. Muitos nomes são emblemáticos, como *NWA*, *Snoop Dogg*, *LL Cool J* e *Tupac*.

No âmbito nacional o *rap* só vai surgir por volta do ano de 1986, mais especificamente na cidade de São Paulo. Em meados dos anos 80, o *rap* não era bem-vindo aos ouvidos da maioria das pessoas, pois era considerado um estilo musical muito violento e típico da periferia.

Após 10 anos, na década de 90, que o gênero vai ganhar força e atenção da mídia e imprensa, com as rádios e a indústria fonográfica, que passa a dar mais atenção a este novo estilo de música. Os primeiros *rappers* a terem sucesso foram o *DJ Hum* e *Thayde*. Depois deles vieram nomes como Racionais MCs, Facção Central, Detentos do *Rap*, Xis & Dentinho, Gabriel, O Pensador e Sabotage, que até hoje é uma referência incontestada.

3 O HIP HOP E O RAP NA SOCIEDADE BRASILEIRA

O Brasil é o segundo país que mais consome música no mundo, ficando atrás apenas do México. Com isso, pode-se deduzir que a música é um meio cultural importante na vida dos brasileiros, o que torna ainda mais evidente o conhecimento por músicas e letras preferida dos brasileiros para entretenimento, de acordo com o site “Diário de uma louca escritora”.

De acordo com os dados de “*Engaging With Music*” do Representante Internacional da Indústria Fotográfica (IFPI), mostra que o consumo musical de dois países latinos, Brasil e México, são os mais expressivos dentre todos os outros do mundo. Em matéria na *Billboard News*, a empresa visualiza no relatório uma diferença drástica entre países latinos e o resto do mundo.

Segundo o relatório, 43 mil pessoas de 21 países tiveram seus hábitos de consumo musical estudados. Em comparação com o resto do mundo, os países da América Latina tiveram destaque com grande diferença. O México está a frente como o país onde as pessoas consomem mais música, contabilizando 25,7 horas por semana.

A título de informação, a média do resto do mundo contabiliza 18,4 horas. Em 2º lugar, os consumidores de música no Brasil contabilizam 25,4 horas semanais. Em 6º lugar, com 22,6 horas, está a Argentina, 3º país latino presente na lista.

"O que vemos ano após ano é que os países latinos - Brasil, México e Argentina, onde nos concentramos - são tipicamente os maiores consumidores de música". Disse *David Price*, diretor de análise do IFPI, à *Billboard*. *Apud*

Leal (2021, p. 2) ainda ressalva:

A música desempenha um grande papel na vida das pessoas nestes países. Ouvem mais música em mais ocasiões e estão envolvidos com diferentes tipos de música de diferentes maneiras. Quando olhamos para quais países estão a ouvir mais música, tende a ser os países latinos.

A pesquisa incluiu os Estados Unidos da América, Reino Unido, China e Índia, países com grande consumo musical.

Outro ponto a se refletir também é que a Lei nº 10.639 de 2008 realizou a inclusão do artigo 26-A na Lei que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996) no qual diz: "Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena". (BRASIL, 2003).

O *rap* na sociedade brasileira enfatiza os direitos e garantias que as pessoas, em tese, deveriam ter, mas são carentes de tais direitos. Retratando o cotidiano dessas pessoas, o estilo também mantém o exercício de liberdade de expressão garantidos constitucionalmente.

O subgênero é bastante influente na manutenção e educação social dentro de populações hipossuficientes tornando assim, um atalho para que essa população mesmo que de forma indireta, tome conhecimento do direito previsto no artigo 5º, inciso IX da Constituição Federal. Citando a referência mencionando a

dissertação de mestrado do autor Sandro José Celeste (2018), realizada na Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC) que diz:

As letras do gênero musical, frequentemente marcadas por problemáticas sociais dos centros urbanos, ajudam na discussão de assuntos como preconceito, racismo, exclusão social, violência policial e empoderamento negro — e na inclusão de história e cultura afro-brasileira ao currículo escolar.

O atual colunista da revista 'Consultor Jurídico', Vladimir Passos de Freitas, que também é desembargador federal aposentado do Tribunal Regional Federal (TRF) 4º Região, onde foi presidente e Prof. Doutor de Direito Ambiental na Pontifícia Universidade Católica – Paraná, retrata que, ultimamente algumas músicas no gênero *rap* ou *funk* demonstram as novas frentes de conflitos urbanos.

O “*Rap das armas*”, de Cidinho e Doca, cantado no filme *Tropa de Elite*, do ano de 2007, desfia uma sucessão de armas, como AR15, AK47 e granada, que seriam usadas em conflitos pelo domínio de morros no Rio de Janeiro.

Neste particular cumpre ainda observar que, vez por outra atribuem-se às letras de músicas o crime previsto no artigo 287 do Código Penal, apologia de fato criminoso, cuja pena vai de três meses a seis meses de detenção, ou multa.

O fato é comentado, com exemplos, pelo Desembargador e Corregedor Geral de Justiça do TJ/PB Nilo Luís Ramalho Vieira. Refletindo sobre esse trecho, percebe-se que a música não só educa como também mostra de forma escancarada outras realidades de um Brasil paralelo cheio de guerra, onde muitas vezes não se tem tanta atenção do próprio Estado.

Para Vladimir Passos de Freitas (2011, p. 3) em um artigo publicado pelo Consultor Jurídico:

Como se vê, a música sempre exteriorizou aspectos ligados ao Direito. E as referências foram se alterando à medida que o Brasil e o mundo mudavam. Aprofundar estudos nesta área, através de seminários, artigos ou trabalhos acadêmicos pode ser um prazer e um meio de enriquecimento da cultura jurídica.

Igualização de situações sociais desiguais. São, portanto, direitos que se ligam ao direito de igualdade. É o que diz o artigo 5º da Constituição Federal:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes. [...]

4. POSSÍVEL COLABORAÇÃO DO *HIP HOP* E DO *RAP* NA DEMOCRATIZAÇÃO DOS CONHECIMENTOS DE DIREITOS CONSTITUCIONAIS

Pode se compreender, com base no texto da Lei, que o *caput* do artigo 5º é um resumo de como devem ser garantidos os direitos fundamentais dos indivíduos no Brasil. Logo, é através dele que os direitos fundamentais encontram meios, segundo a Constituição, de alcançar os seus objetivos, previstos em seu próprio artigo 3º.

Michel Dias Costa, popularmente conhecido como Rashid, é *rapper*, empresário e produtor brasileiro. O álbum “Crise” foi eleito o 39º melhor disco brasileiro de 2018 para a revista *Rolling Stone* Brasil além de um dos 25 melhores álbuns brasileiros do primeiro semestre de 2018 pela Associação Paulista de Críticos de Arte.

Para Rashid, (2020, 01:43):

Sem o *Rap*, acho que nada do que eu vivo, e nada do que eu passei enquanto ser humano, em relação a transformação de pensamento, vivência e de postura, nada disso teria acontecido, tá ligado! O *Rap* mudou minha visão de mundo, abriu minha cabeça para busca de conhecimento, para o autoconhecimento. Então, devo muito da minha vida a essa cultura.

Nessa perspectiva, a busca pelo conhecimento e direitos foram estimulados pelo gênero. O autor Eduardo Taddeo escreveu a letra “Espada do dragão” e é considerado um dos nomes mais influentes do *rap* nacional além de advogado inscrito regularmente na OAB. A letra da música “Espada no Dragão” apresenta a seguinte frase: “o calcanhar de Aquiles do pobre é a educação, imagina o mendigo compreendendo a constituição?”

Além disso, cita em outra canção intitulada “Apologia ao Crime” que, “o sistema tem que chorar, mas não com você matando na rua. O sistema tem que chorar vendo a tua formatura”.

Pensando nisso, há de se analisar uma possível colaboração do *rap* nacional na sociedade brasileira no que tange os princípios constitucionais que diz respeito a prevalência dos direitos humanos, saúde, segurança e direito a educação

de qualidade.

A democratização do direito então começa a criar formas e maneiras de pulverizar esse conhecimento para a população considerada a margem da sociedade. Assim, cria-se os seguintes questionamentos: O Direito é para todos? Ou seria mera utopia?

O artigo quinto da Constituição Federal do Brasil foi criado para assegurar os direitos fundamentais do cidadão brasileiro. Por isso é de fundamental importância que o povo brasileiro, em especial os considerados “marginalizados” da sociedade, estejam a par do que sejam tais direitos.

O *rap*, por sua vez, tem o papel de desmistificar o “*juridiquês*” e informação e transformar em arte, o que torna o direito mais acessível para todos, como nos versos citados na música “É a guerra neguinho” do MC Marechal, *rapper* também de influência notória na cena, no qual diz que:

Os que não sabiam ler me viram, distinguiram o coração/ Mensagem clara de que a tropa precisa da informação/ Precisa da informação, mais precisa para que no fim/ Possa provar que as bala vindo não estão tão perdidas assim.

Esses versos evidenciam uma reflexão por parte do músico que, o estudo sobre os direitos e antropologia são capazes de gerar um senso crítico necessário para essa população considerada menos valorizada. Assim, de acordo com Rodrigues e Grubba (2011, p. 3):

Se tanto o Direito quanto a Música se desenvolvem no mesmo campo, o campo das relações humanas, podemos dizer que, da mesma forma com que o Direito influencia o contexto social e, consequentemente, as manifestações artísticas; a música, de seu turno, enquanto expressão do corpo individual e social, pode oferecer informações para a compreensão do Direito ao exprimir uma visão da sociedade, de onde o direito emerge e onde atua.

Ademais, Freitas *apud* Varoto, Pessanha e Filho, (2018 p. 1):

A relação entre o Direito e a música é muito rica, contudo, pouco explorada, fato que aumenta nosso empenho em demonstrar como a música e o Direito podem criar uma coesão e atuar, quando necessário, em conjunto, buscando problematizar as desigualdades.

De acordo com pesquisas, também pode-se refletir acerca do gênero como instrumento didático e educador. Nas palavras de Camargos (2015, p. 51):

O *rap* foi ativamente incorporado ao expediente cultural brasileiro, e os sujeitos que a ele se vincularam e se projetam, inclusive por intermédio dele, em meio aos debates acerca da sociedade de seu tempo, atestaram, assim, sua participação na vida pública e, em particular, nos meandros da política. Construíram uma prática cultural que verbalizou as dissonâncias, assinalou a contestação social no espaço da cidade e alimentou um novo ambiente de reflexão e denúncia. O *rap* operou com uma dupla função no cotidiano de seus produtores e fruidores: a um só tempo foi discurso de revolta e denúncia da deplorável condição a que um sem-número de brasileiros é relegado e também veículo de catarse perante situações de opressão e controle social. Ao aderir a essa prática, homens e mulheres criaram um espaço no qual puderam reaver e construir sua identidade, reconfigurar sua autoestima e propagar valores alternativos.

Para sustentar a tese apresentada, foi realizada uma entrevista com Felipe Moreno, ex fotógrafo do Thaíde, um dos primeiros rappers do Brasil (São Paulo-SP).

Pergunta: Qual a sua história e como foi o início da relação com o Thaíde?

Meu nome é Felipe Moreno, sou nascido e criado no Interior de São Paulo em uma cidade chamada Bauru (cidade conhecida pelo Sanduíche), nas idos na década de 90 o Hip-hop entrou em minha vida desde que me entendo por gente, a cultura em sua essência sempre foi um protesto contra a desigualdade social, Racismo e etc. Thaíde foi um dos primeiros contatos meu que tive com o Rap Nacional, juntamente com ele NDee Naldinho e Racionais MC. Porém Thaíde foi o precursor de toda a cena do Rap no Brasil, no estilo Musical do Canto Falado, Thaíde oficialmente foi o Pioneiro juntamente com seu companheiro na época o DJ Hum. Tudo começou em São Paulo, Capital, mais especificamente na São Bento, onde pessoas de classe média-baixa se encontravam para dançar e de certa forma protestar, pois um dos elementos do Hip-hop é o BreakDance, onde o próprio Thaíde tinha uma equipe de Break denominada "BackSpin", o tempo passou e o nosso grande Thaíde começou a escrever algumas rimas e levar até a São Bento e Alguns Bailes da Região, até que estourou com a Música "Corpo Fechado". Meu Relacionamento com o Thaíde, passou do profissional para uma breve amizade, fui por três vezes fotógrafo oficial dessa lenda, convidado pelo próprio Thaíde, sempre em conversa com ele, as ideias eram incríveis, uma mente a frente do tempo realmente. Hoje ele é músico, repórter e artista em geral.

Pergunta: Você acha que o Hip Hop contribuiu para disseminação de conhecimento e senso crítico? Porque?

*“Sim, tem a minha própria história, sou nascido e crescido no interior de São Paulo em um bairro periférico, onde tive contato muito cedo com tudo, tráfico, arma, droga, e assim, no geral o Hip Hop me ajudou pela conscientização, pelas críticas, principalmente o Thaide onde as músicas dele fala muito desse mundo, uma das músicas dele que eu gosto muito é MÓ Treta que fala sobre o processo **errôneo** da criminalidade do tráfico de drogas, enfim, tive oportunidade de traficar de mexer com várias coisas, porque o mundo que eu vivia era aquilo ali, e o hip hop me ajudou muito nessa conscientização. O próprio Thaide nessa música, relata um episódio em que ele paga de “malandro demais”, onde ele sai com o irmão dele pra tirar onda e se vê no meio de um tiroteio, e é aí onde ele aprende que a criminalidade não vale apenas, a música é muito boa, abre muito a consciência. Então o Hip Hop nesse formato acabou salvando o próprio Thaide desse mundo da criminalização, e que infelizmente não salvou seu irmão, pois esse foi assassinado. Agora, se você ouvir o Hip Hop como um senso crítico, muda a mente demais, pelo menos a minha mente mudou. Quando se coloca na balança, rola uma crítica social fortíssima, tanto que eu acho que hoje em dia o hip hop acabou se perdendo um pouco do que era seu objetivo. O Hip Hop nunca dependeu de governantes, nunca defendeu nenhum lado, independente de esquerda ou direita, sempre foi o oposto a tudo, o Hip Hop iniciou assim, livre. Então eu acho que o senso crítico com o hip hop no geral, as músicas, as danças o grafite tem uma influência muito grande na mente de cada um. “*

Pergunta: Houve alguma atenção diferenciada por parte do Estado, após as tretas de denúncia social chegarem até eles?

”Sobre a atenção diferenciada por parte do Estado, eu acho muito pouco. O que eu vi foi um Estado tentando se contornar a isso, o Estado achando alguma vertente pra minar um pouco isso. Eu acho que o resultado disso hoje é os Treds de hoje que quase não se fala mais de crítica, virou meio que “vendido” só como treta de fazer grana. E o Hip Hop nunca foi isso, pelo menos o início do Hip Hop nunca foi pra fazer grana (dinheiro) a grana sempre foi consequência, o dinheiro sempre vinha depois, e hoje está sendo o contrário. Eu acho que o Estado achou uma forma de contornar esse senso crítico, ainda tem as resistências tem os grupos de RAP que ainda perseguem essa parada, tem a trilha sonora do Pietro Facção Central, o próprio Racionais, o Thaide que ainda hoje faz som, esses são os remanescentes, ou seja, os originários do HIP HOP. Então, as letras chegaram sim até o Estado porém o sistema continua o mesmo, sendo manipulado, continua sendo da mesma forma senão pior, mas a resistência ainda é o HIP HOP, a mudança de pensamento de cada um, eu acho que essa é a maior diferença do RAP, o que precisa é a mudança individual de cada um, mudar o senso crítico de cada um, a forma de enxergar o próximo também. “

Diante disso, tem-se que o hip hop e o rap segue uma linha de raciocínio individual, devendo partir do senso crítico exposto para a realização de crítica social e jurídica.

CONCLUSÃO

Esse estudo buscou abordar os principais pontos de uma possível contribuição entre os gêneros *Hip Hop/Rap* e a disseminação dos conhecimentos constitucionais do artigo 5º, inciso IX e XLI como também o artigo 6º, para pessoas marginalizadas. Direito é o espelho dos costumes, cultura e experimentos sociais.

Infelizmente, o que se tem no Brasil, é uma grave deficiência educacional no público marginalizado. Faltam livros, ensino de qualidade e lazer como forma alternativa de distração por parte do Estado. A dignidade fica precária nesse grupo de pessoas por causa da hipossuficiência financeira e falta de oportunidades de adquirir esse conhecimento tão necessário.

Com isso, a falta de informação dos próprios direitos se torna um ponto de partida para que a passividade à injustiças seja eminente. Observou-se por base no recorrente relato pessoal e experiências de estudiosos brasileiros do gênero, trabalhos científicos, pesquisas de sites relacionados ao tema além de depoimentos de artistas do *rap* e *hip hop* nacionais e suas vivências pessoais.

Ao fazer uma observação em letras de música de artistas e presença de artigo científico, verificou-se as evidências da colaboração cultural e informativa do gênero musical em questão permitindo assim, que os objetivos propostos fossem realmente alcançados.

Em suma, é possível crer que os gêneros musicais *hip hop* e o *rap* podem sim servir de ponte para que essas ideias sejam passadas onde a educação e a constituição muitas vezes não chega ou é precária. O conteúdo de linguagem simples e cheio de gírias se distancia do *juridiquês* complexo e se aproxima da realidade dialogando com um número considerável de ouvintes que muitas vezes, em sua maioria, são mais leigos fazendo com que assuntos que antes não eram pensados, hoje são questionados e desenvolvem um senso crítico maior.

Analisando obras, monografias, artigos de opinião e estudiosos da área da cultura, conclui-se que há indícios da ligação direta e uma colaboração educacional constitucional entre a sociedade brasileira como parte de raízes afrodescendentes, populações marginalizadas e a possível ponte para o conhecimento antropológico democratizado no contexto em questão. O Brasil, como já discuto acima, é um dos países que mais consomem conteúdo musical do mundo. Também, por essa informação, vê-se a presença da música na vida dos brasileiros.

Com isso, a educação se torna ainda mais concreta por meio dessa informação e as letras acompanham a linguagem simplificada e acessível para que esse grupo de pessoas entendam quais são seus direitos, garantias e os compromissos que o Estado deveria estar cumprindo. Isso é observado nos depoimentos de autoridades do gênero, cantores, que relatam nas letras de canções e documentários, suas experiências pessoais de como esse tipo de música e cultura abriu a mente e construiu um senso crítico. Por isso, a conscientização é feita através dessa desconstrução.

ABSTRACT

This scientific article aims to study whether the hip hop and *rap* music genre influences the dissemination of some of the constitutional knowledge of article 5 of the Federal Constitution on human dignity. It is known that a large part of the poor population in Brazil does not have access to quality education and this generates the fact that they do not develop a critical sense to question their rights and duties. Due to this deficit, the chance of becoming alienated citizens and passive of any social injustice is greater. Thinking about this reasoning, is it possible that the lyrics of the songs of great names in hip hop and rap can serve as a bridge to these teachings? The answer that is imposed is that culture informs, adapting to the language of the context in which it is inserted and reaches where the legalese and the Magna Carta book do not.

Keywords: Culture; Right; Right to the Constitution; Hip Hop; Rap music.

REFERÊNCIAS

Rolling Stone Brasil: os 50 melhores discos nacionais de 2018. Rolling Stone Brasil,

2018. *Grupo Perfil*. Acesso em: 30 mai. 2022.

BASTIAN, Hans Gunher. *Música na Escola: A contribuição do ensino da música no aprendizado e no convívio social da criança*. 1. ed. São Paulo: Paulinas, 2009.

BISCH, Patrice-Meyer. A centralidade dos direitos culturais, pontos de contato entre diversidade e direitos humanos. In: REVISTA OBSERVATÓRIO ITAÚ CULTURAL. Op. Cit. p. 28.

BRASIL. Constituição de 1988. *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília, DF: senado, 1988.

CAMARGOS, Roberto. *Rap e política. Percepções da vida social brasileira*. São Paulo: Boitempo, 2015.

CELESTE, Sandro José. *O rap como ferramenta no ensino de história afro-brasileira*. Disponível em: <<https://www.nexojornal.com.br/academico/2020/07/16/O-rap-como-ferramenta-no-ensino-de-hist%C3%B3ria-afro-brasileira>>. Acesso em 13 de novembro de 2022.

DELÁCIO DE OLIVEIRA E SILVA, LEON; *Evolução histórica da cultura nas Constituições brasileiras*. Site Conteúdo Jurídico. 23 jul 2014

ECO, Umberto. *Como se Faz uma Tese*. Trad. Gilson Cesar Cardoso de Souza. 24. ed. São Paulo: Perspectiva, 2012.

GONÇALVES, Jefferson. *Movimento hip hop: rap (música), break (dança) e grafite*. II Semana da Diversidade para pensar a diferença. 2017. Disponível em: <<http://bra.ifsp.edu.br/diversidade/2017/movimento-hip-hop.html>>. Acesso em: 13 de novembro de 2022.

HIP HOP. Wikipédia: a enciclopédia livre. 2022. Disponível em: <https://pt.wikipedia.org/wiki/Hip_hop>. Acesso em: 13 de novembro de 2022.

LEAL, Aguida. *México e Brasil são os países que mais escutam música no mundo*. Diário de uma louca escritora. 2021. Disponível em: <<https://www.diariodule.com.br/post/mexico-e-brasil-sao-os-paises-que-mais-escutam-musica-no-mundo>>. Acesso em: 12 de novembro de 2022.

MARCONE, MA; Lakatos, EM. *Fundamentos de metodologia científica*. São Paulo: Atlas, 2016.

PEREIRA, MG. *Artigos Científicos - Como Redigir, Publicar e Avaliar*. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan, 2011

PRADA, Mario; MESQUITA, Pedro Parada. *Artigo 5º da Constituição – Definindo nossos direitos fundamentais*. Disponível em: <<https://www.politize.com.br/artigo-5/artigo-5/>>. Acesso em 13 de novembro de 2022.

RADISH. *Homenagem ao Dia do Rap Nacional*. YouTube, 6 ago. 2020. Disponível em <<https://www.youtube.com/watch?v=73FxlKtfy3Y>>. Acesso em: 30 de maio 2022.
RODRIGUES, Horácio; GRUBBA, Leilane. *O Ser dos Direitos Humanos na Ponte Entre o Direito e a Música*. Revista Opinião Jurídica. Vol. 9, n. 13, 2011.pp. 1-23.

SESI. *Conheça o Rap, estilo musical que une ritmo e poesia*. Disponível em: <<https://aekarvalho.sesisp.org.br/noticia/historia-do-rap-no-brasil#:~:text=O%20Rap%20e%20a%20sua,um%20novo%20significa%20ao%20Rap>>. Acesso em 13 de novembro de 2022.

VAROTO, Nathalia; PESSANHA, Rafaela; FILHO, Renato Yuk. *Manuseando ferramentas: articulações entre música e direito para pensar outras imagens da justiça*. III Seminário Internacional Imagens da Justiça, Currículo e Educação Jurídica. Pelotas, 2018.